

ACÓRDÃO Nº. 61.405

(Processos nºs 2017/52838-6, 2019/50527-9, 2019/52071-6 e 2019/53695-3)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados: **Processo nº 2017/52838-6:** Reforma consubstanciada na Portaria RET nº 0607, de 14/07/2017, em favor do 2º Sargento PM EDSON FELIX BRITO DA SILVA, pertencente ao Quadro de Inativos da PM/PA;

Processo nº 2019/50527-9: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 2969, de 06/09/2018, em favor do Coronel QOPM PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, pertencente ao efetivo do Gabinete do Comando Geral da PMPA;

Processo nº 2019/52071-6: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 3683, de 06/12/2018, em favor do Cabo PM JEDAIAS GOMES DOS PRAZERES, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar (Marabá);

Processo nº 2019/53695-3: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 3798, de 04/12/2018, em favor do 3º Sargento PM GERALDO MARTINS PACHECO, pertencente ao efetivo do 1º BPM.

ACÓRDÃO Nº. 61.406

(Processo n.º 50868-9/2009)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 2583, de 01/09/2008, em favor de LAIZE RODRIGUES ALVARENGA, na função de Professor Assistente PA-A Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 61.407

(Processo n.º 51155-2/2020)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 642, de 26/03/2020, em favor de ESME-RALDA VAZ PEREIRA, dependente do ex-escrivão de Polícia Civil Paulo Benedito de Castro Pereira.

RESOLUÇÃO Nº 19.273

(Processo nº TC/519215/2020)

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias nos meses de junho e julho de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de escalar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro de critérios seguros para saúde dos membros e servidores;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.771, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de junho de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 2, 9, 16, 23 e 30, com início às 10 horas.

Art. 2º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de julho de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 7, 14, 21 e 28, com início às 10 horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 26 de maio de 2021.

Protocolo: 658973

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021/MPC/PA**

Protocolo n.º 2021/201150
Com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o parecer jurídico, resta inexigível a licitação, em razão da natureza singular do objeto, para a contratação de 02 (duas) assinaturas para acesso on-line, a sistema informatizado de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com o acréscimo de 01 (um) acesso à título de cortesia, devendo-se proceder com a contratação direta do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- INP - LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, estabelecido na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguazu/PR- CEP 85.864-320.O valor total é de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), a ser empenhado naseguite dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.
Belém/PA, 27 de maio de 2021.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 661097

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 02/2021 – MPC/PA – Colégio**

Aprova o Enunciado Ministerial nº 05.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pela Procuradora de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa (processo nº 2021/552080);

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 15ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 14/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial nº 5 com a seguinte redação: "Nos processos de prestação e tomada de contas, o Ministério Público de Contas opinará pela não sujeição do reconhecimento do dano pelo Tribunal de Contas do Estado à prescrição da pretensão ressarcitória".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de maio de 2021

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEILA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 660879

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 1289/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), bem como os termos da Decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará no Inquérito Civil SIMP N.º 000124-245/2019.